

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**GABINETE DO PREFEITO**

## 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/2016

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.136.816/0001-51**, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE CENTRAL- COOPEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 05.481.143/0001-86**, estabelecida na Praça Cantídio Pires Maciel, nº 228, Térreo, CEP: 44.940-000, Centro, central/Ba, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROBERTO CLEYTON DE CASTRO**, brasileiro, maior, professor, modificar por acordo das partes o Convênio, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de pagamento por mais 08(oito) meses, de 16 de janeiro de 2017 à 16 de agosto de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1653/1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Central/BA, 16 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE TRABALHO  
EDUCACIONAL DE CENTRAL- COOPEC  
CONVENIADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 397A/2017

**CONTRTADA: GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS** PORTADOR DO CPF: 037.547.215-00 RG: 14.685.851-42SSP/BA, COM ENDEREÇO NO POVOADO DE TANQUE NOVO, CEP: 44.940-000 ZONA RURAL, CENTRAL/BA, COMBINADO COM A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23A/2017**, BASEADO NA LEI 8.666/93 ART. 24, V, **OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO DOS POVOADOS DE CAPOEIRA DA SERRA/ FAZENDA ANTÔNIO DE ZÉ DE PRETA PARA ESCOLAS NA SEDE, COM VEÍCULO AUTOMOTOR COM PLACA POLICIAL Nº BHL 2223 VW QUANTUM GLS 2000, ANO 1991/1991, COR PRATA, REFERENTE À LINHA EM ABERTO NO PREGÃO ANTERIOR, OBRIGA-SE POR SUA PARTE, O CONTRATANTE, EFETUAR O PAGAMENTO EM FAVOR DO CONTRATADO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03/05/2017 A 31/12/2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 397A/2017

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª. GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS** portador do CPF: 037.547.215-00 RG: 14.685.851-42SSP/BA, com endereço no Povoado de Tanque Novo, CEP: 44.940-000 Zona Rural, Central/BA, combinado com a **Dispensa de Licitação nº 23A/2017**, baseado na Lei 8.666/93 Art. 24, V, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de pessoa física para locação de veículo para o Transporte de Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deste Município dos Povoados de Capoeira da Serra/ Fazenda Antônio de Zé de Preta para Escolas na sede, com Veículo Automotor com placa policial nº BHL 2223 VW QUANTUM GLS 2000, ano 1991/1991, cor prata, referente à linha em aberto no Pregão anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**- o presente contrato terá vigência de 03/05/2017 a 31/12/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** e mensalmente **R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)** que será pago de acordo com a planilha com relação dos alunos transportados, enviado pelo responsável o qual será pago na **AG: 3036-8 C/C: 7634-1** Agência Banco Bradesco.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE:** 02.09.01/ 2.901/33.90.36.00/ **Vinculo:** 25%

**UNIDADE:** 02.09.01/ 2.904- QSE/ 33.90.36.00/ **Vinculo:** QSE

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE:** 02.09.01/ 2.905 - PNATE/ 33.90.36.00/ **Vinculo:** Trasnf. FNDE

**UNIDADE:** 02.09.01/ 2.907/ 33.90.36.00/ **Vinculo:** FNDE

**UNIDADE:** 02.09.02- FUNDEB/**ATIVIDADE:** 2.994/ 33.90.36.00/ **Vinculo:** 40%

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) Serão de responsabilidades do contratado, as despesas com combustível e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

A dissolução da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Ocorrendo a rescisão nos termos acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA** – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 03 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS  
CPF: 037.547.215-00  
RG: 14.685.851-42 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 389/2017

**CONTRATADO: REINAN PEREIRA LACERDA** PORTADOR DO CPF: 022.745.785-40 COM ENDEREÇO NO POVOADO DE BOA VISTA II, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA GREGÓRIO, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, CEP 44.940-000 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE LIVROS ESCOLARES PARA A ESCOLA OTAVIO PIRES DE CARVALHO E ESCOLA DOM BOSCO, COM VEÍCULO AUTOMOTOR DE PLACA POLICIAL JFB 8476 (VW SANTANA GL) ANO 1987/1988, OBRIGA-SE POR SUA PARTE, O CONTRATANTE, EFETUAR O PAGAMENTO EM FAVOR DO CONTRATADO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 02 À 12 DE MAIO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 389/2017

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. REINAN PEREIRA LACERDA** portador do CPF: 022.745.785-40 com endereço no Povoado de Boa Vista II, Zona Rural de Central/BA Gregório, Zona Rural de Central/BA, CEP 44.940-000 doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Prestação de Serviço na Locação de Veículo para o Transporte de livros escolares para a Escola Otavio Pires de Carvalho e Escola Dom Bosco, com veículo automotor de placa policial JFB 8476 (VW Santana GL) ano 1987/1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** o contrato terá duração de 02 à 12 de maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pelos serviços prestados que será pago de acordo com a planilha enviado pelo responsável será pago na **AG: 0780 013 C/P: 51031-2** Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.901/33.90.36.00/ Vinculo: 25%**

**UNIDADE: 02.09.02- FUNDEB/ATIVIDADE: 2.994/ 33.90.36.00/ Vinculo: 40%**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:** Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REINAN PEREIRA LACERDA  
CPF: 022.745.785-40  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRTATO DE CONTRATO Nº 388/2017

**CONTRTADO: EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, PORTADOR DO CPF: 551.567.705-68, E DO RG: 05.529.201-18, SSP/BA, COM ENDEREÇO NO POVOADO DE TINEDA, CENTRAL - BAHIA, CEP: 44.940-000, COMBINADO COM **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017**, BASEADO NA LEI 8.666/93, ART. 24, IV, **OBJETO** - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, COM ITINERÁRIO: POVOADO DE BARAÚNA PARA LARGUINHA, COM VEÍCULO TIPO PAS/AUTOMOVEL, MARCA FIAT UNO MILLE, DE PLACA CJA1622, REFERENTE À LINHA EM ABERTO NO PREGÃO ANTERIOR, OBRIGA-SE POR SUA PARTE, O CONTRATANTE, EFETUAR O PAGAMENTO EM FAVOR DO CONTRATADO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 02/05/2017 À 31/12/2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 388/2017

**O MUNICIPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sr. EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 551.567.705-68, e do RG: 05.529.201-18, SSP/BA, com endereço no Povoado de Tinede, Central – Bahia, CEP: 44.940-000, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 22/2017**, baseado na Lei 8.666/93, Art. 24, IV doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de pessoa física para locação de veículo para o Transporte de Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deste Município, com itinerário: Povoado de Baraúna para Larginha, com veículo Tipo PAS/AUTOMOVEL, Marca FIAT UNO MILLE, de Placa CJA1622, referente à linha em aberto no Pregão anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** o presente contrato terá vigência de 02/05/2017 à 31/12/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** e mensal **R\$ 1.125,00 (Um mil. Cento e vinte e cinco reais)** pelos serviços prestados, que será pago de acordo com a planilha enviado pelo responsável, na **AG: 022, C/C 006409-02, BANCO DO NORDESTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.901/33.90.36.00/ Vinculo: 25%**

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.904- QSE/ 33.90.36.00/ Vinculo: QSE**

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.905 - PNATE/ 33.90.36.00/ Vinculo: Trasnf. FNDE**

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.907/ 33.90.36.00/ Vinculo: FNDE**

**UNIDADE: 02.09.02- FUNDEB/ATIVIDADE: 2.994/ 33.90.36.00/ Vinculo: 40%**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) Serão de responsabilidades do contratado, as despesas com combustível e manutenção do veículo.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

A dissolução da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.4.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA –** Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647  
prefeituracentral@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 551.567.705-68  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXRATO DE CONTRATO Nº 399/2017

**CONTRATADO: WILIAM BRASIL BONFIM**, PORTADOR DO CPF: 016.293.405-02 RG: 10.136.585-31SSP/BA, RESIDENTES NO POVOADO DE TANQUE NOVO, CEP 44.940-000, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL(MERENDA, LIVROS E CARTEIRAS ESCOLARES) DESTINADOS AS ESCOLAS DE CAPOEIRA DA SERRA E TANQUE NOVO, COM VEICULO AUTOMOTOR DE PLACA POLICIAL Nº JSQ 4345/BA (VW/GOL 1.0), OBRIGA-SE POR SUA PARTE, O CONTRATANTE, EFETUAR O PAGAMENTO EM FAVOR DO CONTRATADO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, TERÁ DURAÇÃO DE 04/05/2017 À 31/05/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 399/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. WILIAM BRASIL BONFIM**, portador do CPF: 016.293.405-02 RG: 10.136.585-31SSP/BA, residentes no Povoado de Tanque Novo, CEP 44.940-000, Zona Rural de Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Prestação de serviço com Veículos para Transporte de material(merenda, livros e carteiras escolares) destinados as escolas de Capoeira da Serra e Tanque Novo, com veiculo automotor de placa policial nº JSQ 4345/BA (VW/GOL 1.0).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**: terá duração de 04/05/2017 à 31/05/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)** pelos serviços prestados que será pago de acordo com a planilha enviado pelo responsável será pago na **AG: 1766-3. C/P: 9.132-4 Banco do Brasil**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.901/33.90.36.00/ Vinculo: 25%**

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.904- QSE/ 33.90.36.00/ Vinculo: QSE**

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.905 - PNATE/ 33.90.36.00/ Vinculo: Trasnf. FNDE**

**UNIDADE: 02.09.01/ 2.907/ 33.90.36.00/ Vinculo: FNDE**

**UNIDADE: 02.09.02- FUNDEB/ATIVIDADE: 2.994/ 33.90.36.00/ Vinculo: 40%**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647 - prefeituracentral@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

A dissolução da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.4.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA –** Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,  
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647 - prefeituracentral@yahoo.com.br

2

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 04 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
WILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
WILIAM BRASIL BONFIM  
CPF: 016.293.405-02  
RG: 10.136.585-31SSP/BA  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_